



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN
Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO
CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 042.2002/2025

Folha Nº 5/3

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025

No dia 05 de fevereiro de 2025, no MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. CNPJ nº 08.114.514/0001-80, com sede a Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, CEP: 59.590-000, São Bento do Norte/RN, neste ato representado por seu Prefeito, João Maria Montenegro da Silva – CPF: 481.487.504-59, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2025, cujo objetivo fora a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de Material médico hospitalar, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual se constitui, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão contidas na lei federal 14.133/21 e as cláusulas e condições seguintes:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa PRASAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.555.490/0001-59, com sede na R PRESIDENTE SARMENTO, 1130, ALECRIM, CEP 59032-400, no Município de NATAL/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº 052.169.914-25, cuja proposta foi classificada como vencedor no certame.

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Material médico hospitalar, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições, obriga-se:

- a) Gerenciar o presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados observados a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, e-mail para retirada da ordem de compra;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412002/2025

Folha Nº 514

Assinatura: _____

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;

b) Realizar OS FORNECIMENTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) Fornecer os produtos conforme especificações marcam e preço registrados na presente ARP;

d) Realizar OS FORNECIMENTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que está lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença a maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412002/2025

Folha Nº 515

Assinatura: _____

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos FORNECIMENTOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:	PRASAUDE DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ:	53.555.490/0001-59	Telefone:	Email:
Endereço:	R PRESIDENTE SARMENTO, 1130, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59032-400		
Representante:	DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA - CPF: 052.169.914-25		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit (R\$)	Vlr Total (R\$)
89	0001640 - PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100		RJ	120,00	110,010	13.201,20
90	0009756 - PAPEL GRAU CIRURGICO 40X100		RJ	60,00	120,040	7.202,40
91	0001756 - SCALP 19		UND	1200,00	0,300	360,00
92	0001757 - SCALP 21		UND	12000,00	0,350	4.200,00
93	0001758 - SCALP 23		UND	12000,00	0,350	4.200,00
94	0001759 - SCALP 25		UND	6000,00	0,300	1.800,00
95	0001760 - SCALP 27		UND	1500,00	0,300	450,00
96	0009757 - SERINGA DESC. 01ML C/AGULHA 13 X 4.5		UND	50000,00	0,450	22.500,00
97	0009758 - SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 25 X 7		UND	24000,00	0,450	10.800,00
98	0009759 - SERINGA DESC. 03ML C/AGULHA 20 X 5.5		UND	24000,00	0,450	10.800,00
99	0009760 - SERINGA DESC. 05ML C/AGULHA 25 X 7		UND	36000,00	0,450	16.200,00
100	0009761 - SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25 X 7		UND	36000,00	0,800	28.800,00
101	0009762 - SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25 X 7		UND	36000,00	1,000	36.000,00
102	0009763 - Sonda ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08		UND	150,00	1,000	150,00
103	0009764 - Sonda ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08		UND	1200,00	1,100	1.320,00
104	0009765 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 10		UND	100,00	4,760	476,00
105	0009766 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 16		UND	500,00	4,800	2.400,00
106	0009767 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 18		UND	500,00	5,900	2.950,00
107	0009768 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 20		UND	500,00	5,900	2.950,00
108	0009769 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 22		UND	500,00	5,900	2.950,00
109	0009770 - Sonda FOLEY 02 VIAS Nº 24		UND	250,00	5,500	1.375,00
110	0009771 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 20		UND	150,00	1,900	285,00
111	0009772 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 22		UND	150,00	1,900	285,00
112	0009773 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 24		UND	150,00	1,900	285,00
113	0009774 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 04		UND	150,00	1,100	165,00
114	0009775 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 06		UND	150,00	1,100	165,00
115	0009776 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 10		UND	150,00	1,100	165,00
116	0009777 - Sonda NASOGASTRICA LONGA Nº 14		UND	150,00	1,100	165,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412002/2023

Folha Nº 516

Assinatura: _____

117	0009778 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UND	150,00	1,100	165,00
118	0009779 - SONDA URETRAL Nº 08	UND	1500,00	1,100	1 650,00
119	0009780 - SONDA URETRAL Nº 10	UND	2400,00	1,100	2 640,00
120	0009781 - SONDA URETRAL Nº 24	UND	250,00	1,900	475,00
121	0009782 - AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT	UND	2500,00	2,900	7.250,00
122	0009783 - TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE, EMBALAGEM COM 50	Cx	3600,00	26,900	96.840,00
123	0010295 - FRAUDA GERIÁTRICA PEQUENA	PC	300,00	15,900	4 770,00
124	0010296 - FRAUDA GERIÁTRICA MEDIA	PC	300,00	15,900	4 770,00
125	0010297 - FRAUDA GERIÁTRICA GRANDE	PC	300,00	15,900	4 770,00
126	0010298 - FRAUDA GERIÁTRICA EXTRAGRANDE	PC	300,00	15,900	4 770,00
127	0010299 - PAPEL TÉRMICO P/ ECG 216X30	RI	100,00	24,770	2 477,00
128	0010300 - TUBETE (PORTA LAMINA)	UND	500,00	2,000	1 000,00
129	0010301 - COPO UMIDIFICADOR P/OXIGÊNIO	UND	50,00	25,910	1 295,50

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do material acompanhada da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412002/2023

Folha Nº 517

Assinatura: _____

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A realização do FORNECIMENTO constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser realizados no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Bento do Norte/RN.

c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.1 - A realização do FORNECIMENTO deverá ser solicitada por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.2 - Não serão aceitos o FORNECIMENTO em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.3 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

Ursulino

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412002/2025

Folha Nº 518

Assinatura: _____

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa. Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato

Assinatura

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE/RN

Av. Ursulino Silvestre da Silva, 448, CENTRO

CEP: 59590000 CNPJ: 08.114.514/0001-80

Processo Nº 0412.002/2019

Folha Nº 599

Assinatura: _____

superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos da lei 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto Municipal nº. 045/2017, E legislação vigente. A consulta do Órgão público interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da lei 14.133/21 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN e pelo fornecedor vencedor.

São Bento do Norte/RN em, 05 de fevereiro de 2025.

João Maria Montenegro da Silva
JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Diva Vanessa Nascimento e Silva
PRASAUDE DISTRIBUIDORA LTDA
DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA
CPF: 052.169.914-25
PELA FORNECEDORA